

□

LEI MUNICIPAL Nº 254 DE 15 DE ABRIL DE 1.980.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o decurso de prazo conforme preceitua o artigo 26, § 1º da lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Durante três anos contados a partir da publicação desta Lei passa a ser de 0% (zero por cento) do valor dos serviços prestados da alíquota referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos socorros, bancos de sangue, Casas de Saúde, Asilos e Creches, desde que devidamente instalados no Município, e obedecendo as normas municipais e dos órgãos estaduais e federais componentes.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 15 de abril de 1.980 – 15º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal